

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita n° CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n° 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **T M DE S RIBEIRO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.856.901/0001-07, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n° 2939, Sala 708, CEP 52.021-170, Bairro do Espinheiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos e especializados pela **CONTRATADA** de arquitetura para elaboração de Laudo de acessibilidade e projetos, em nível executivo, com foco nos seguintes pontos:

- a) Acessos (pedestres e veículos);
- b) Rotas acessíveis;
- c) Instalações dos banheiros e vestiários;
- d) Portas da edificação (todas as dimensões serão verificadas);
- e) Acessibilidade para os refeitórios e para as áreas de recreação;
- f) Mobiliários (bebedouros, mesas, cadeiras, balcões e outros);
- g) Corrimãos e Guarda-corpos;
- h) Sinalização visual e tátil;
- i) Verificação dos acessos e área de giro em todas as salas.



1.2 – O laudo e os projetos terão como referência uma área construída aproximada de 4.089,75 m² (quatro mil e oitenta e nove vírgula setenta e cinco metros quadrados).

1.3 – O laudo deverá conter apontamentos de adequações necessárias para o atendimento às Normas de acessibilidade, Decreto nº 3.298, NBR 9050/2020, NBR 15655-1/2009 e NBR 16537/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A prestação dos serviços contratados compreende a realização de 3 (três) Vistorias Técnicas, na sede da **CONTRATANTE**, para a realização medidas e levantamento fotográfico, com a digitalização das informações que servirão de base para o laudo e para o projeto.

2.2 – Laudo pericial deverá conter as informações técnicas acerca da situação do local desde a elaboração do projeto arquitetônico até a consolidação da edificação atualmente ativa e o paralelo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade contemporâneas à aprovação do projeto arquitetônico e construção da edificação. Deverá ser anexado a este documento todos os registros das visitas técnicas realizadas com apontamentos detalhados acerca de cada ambiente no que compete à acessibilidade.

2.3 – O Projeto Técnico de Acessibilidade compreende a validação junto ao corpo técnico da **CONTRATANTE** as modificações necessárias e a realização dos ajustes. Nessa fase, os projetos ajustados (em nível de projeto legal/básico) serão apresentados aos órgãos competentes para análises e aprovações.

2.4 – O presente contrato compreende o acompanhamento e tramitação do projeto junto à APEVISA e outros órgãos necessários para aprovação das obras, onde a **CONTRATADA** deverá responder às exigências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.1 – Compreende ainda a geração de RRT para projeto de acessibilidade, acompanhamento de tramitação de projetos junto aos órgãos necessários bem como ajustes demandados de acordo com os prazos solicitados de cada órgão.

2.5 – O Anteprojeto e Projeto Executivo de acessibilidade compreenderá o aprofundamento das definições do Projeto Básico com o detalhamento dos itens que serão adequadamente cotados e especificações para a plena execução das obras.

2.6 – O Acompanhamento de obra e gestão do projeto pela **CONTRATADA** durante a obra deverá incluir:

2.6.1 – A indicação de profissionais para cada serviço necessário (mínimo dois/serviço);

2.6.2 – Revisão de projetos durante a fase de obra com agilidade, caso necessário;

2.6.3 – Acompanhar os orçamentos para a execução e auxiliar a instituição nas tomadas de decisão;

2.6.4 – Visitar lojas para escolha de materiais, caso necessário;

2.6.5 – Laudos com os registros das obras;

2.6.6 – 02 (duas) visitas por mês à obra;

2.6.7 – Encaminhamentos, contatos e negociação com profissionais ficam a cargo da **CONTRATANTE**

2.6.8 – Após a obra de adequação, o laudo apresentado anteriormente será devidamente atualizado, devendo a **CONTRATADA** apresentar um planejamento das próximas ações de acessibilidade que devem ser executadas pelo **CONTRATANTE**, incluindo-se a geração da RRT sobre as vistorias e o projeto de adequação da acessibilidade.

2.7 – A conclusão de cada etapa da prestação dos serviços ora contratada deverá observar os prazos estabelecidos na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passará a integrar o presente contrato em todos os seus termos, exceto no que for contraditório com o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – Caberá à **CONTRATADA** apresentar à **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, sempre que solicitados.

3.2 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão os serviços objeto do presente contrato, executados, onde a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo,

inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

3.5 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

3.6 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.7 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.8 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.9 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

4.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela prestação de serviços, objeto deste, será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), onde o pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas da seguinte forma:

a) A primeira parcela no valor de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) a título de sinal, na data de assinatura do presente contrato;

b) As demais três parcelas no valor de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais) mensalmente, iniciando-se no mês subseqüente ao pagamento da primeira parcela, sempre com vencimento no dia 15 (quinze).

5.2 – Os valores acima descritos serão pagos através da apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de seu vencimento.

5.3 – A **CONTRATANTE** realizará tão somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

5.4 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

5.5 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência o período compreendido pela duração da obra até sua efetiva conclusão.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão da UPA Igarassu celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco/SES – PE.

6.3 – O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias, onde será devido apenas o pagamento proporcional dos serviços efetivamente realizados, mediante encontro de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA:

7.1 – Para execução do presente contrato, a **CONTRATADA** empregará mão-de-obra, de seus funcionários responsabilizando-se total e exclusivamente pelo vínculo de natureza contraído, para todos os efeitos, inclusive no tocante aos encargos sociais, verbas salariais e exações previdenciárias, acaso existentes.

7.2 – A **CONTRATADA** declara e reconhece que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou qualquer motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista.

7.3 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

8.2 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

8.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

8.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venham a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES:

9.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos no exercício das funções e atividades relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

9.2 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra o **CONTRATANTE**, demandas decorrentes dos fatos descritos nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e única responsável, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

9.3 – Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação de resíduos.

9.4 – A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que:

9.4.1 – Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

9.4.2 – Em seu nome, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato.

9.4.3 – Não explora o trabalho forçado; não utiliza trabalhadores em condições análogas à de escravo; não utiliza trabalho realizado por crianças, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos

de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, ____ de _____ de 2022.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER –
UPAE CARUARU**

T M DE S RIBEIRO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

